

A Comissão de seleção do chamamento público 03/2024 da lei 14.399/2022 da PNAB da Prefeitura Municipal de Tapejara/RS

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI 14.399/2022 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

Tapejara/RS, 11 de novembro de 2024

Prezada Comissão,

A AÇÃO SOCIAL PROJETO SEMEAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.900.402/0001-52, com sede/endereço Avenida Sete de Setembro, 3024, Bairro São Paulo, Tapejara/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Edital de Chamamento público n.º 003/2024, Edital de seleção de propostas para firmar termo de execução cultural com recursos da LEI 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB), conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos Fatos

Recebemos com surpresa a ata de notificação de suplência (desclassificação) de nossa proposta para o item 1 do edital de chamamento, cujo sem motivos apresentados.

Não houve explicações sobre os critérios usados para tal desclassificação, na qual vimos isso de forma “injusta”. Contudo, entendemos que houve um equívoco na desclassificação, por parte dessa comissão.

2. Das Contestações

- a) Considerando o OBJETO do Edital, item 1, 1.1 e 1.2, o que as instituições escolhidas apresentaram sobre música, dança, canto, ballet? Especialmente o Grupo de Escoteiros de Tapejara.

- b) Qual o impacto Social que eles apresentaram com suas atividades?
- c) Em qual aspecto do currículo e proposta de utilização dos recursos dessa LEI, das instituições escolhidas foi melhor que do PROJETO SEMEAR?
- d) Considerando a análise das propostas no item 10.4, interpretamos que as instituições escolhidas, foram UNICAMENTE classificadas pelo tempo de atuação, pois está em ordem de classificação constada na ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO pelo tempo de fundação entre parênteses, sendo assim as instituições mais novas NUNCA serão escolhidas em editais como esse;
- e) Quais foram os critérios dessa seleção? Pois a ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO explica o porquê duas instituições (Sindicato da Alimentação e Associação de artes marciais) foram desclassificadas, mas não explica o que foi considerado para validar as classificadas;
- f) Considerando o item 5.1, parágrafo III, item 5.2 e 5.3 do Edital de chamamento, que se refere a QUEM NÃO PODE SE INSCREVER, observamos que existe pelo menos duas instituições classificadas, com diretores que exercem cargos políticos no município – das diretorias da AABB e do Circulo Trentino Di Tapejara;

3. Do Entendimento Correto

Nós, do PROJETO SOCIAL SEMEAR, interpretamos que:

- a) Considerando o OBJETO da lei em discussão no referido Edital, há um equívoco dessa comissão em validar instituições SOMENTE PELO TEMPO DE EXISTÊNCIA DAS MESMAS, pois o item 4.1 paragrafo 1, permite a inscrição de instituições com mínimo de 2 anos de existência, observando a ATA DO CHAMAMENTO PUBLICO, o que mais foi considerado por essa comissão;
- b) Entendemos, pela descrição do referido Edital, que os critérios técnicos para aprovação das instituições devem ser por indicadores de impacto social e cultural, e não apenas pelo tempo de existência dela;
- c) Acreditamos que atendemos plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos para a modalidade de participação a que nos propusemos;

4. Do Pedido

Diante do exposto, requeremos a essa Comissão que reconsidere a decisão de suplência (desclassificação) da nossa proposta, com base nos seguintes pontos:

- a) Considerando o OBJETO da lei em discussão no referido Edital, item 1.2, o PROJETO SOCIAL SEMEAR, atualmente já atende com muita dificuldade financeira aproximadamente 60 crianças entre atividades culturais, esportivas e atendimento psicológico com recursos oriundos de doações, dessa forma atendemos os requisitos necessários para ser classificado;
- b) Que seja efetuada a reclassificação de nossa proposta, considerando que atendemos às exigências pertinentes à nossa modalidade de participação;
- c) Que seja garantido o correto prosseguimento do processo de chamamento, assegurando a transparência e a legalidade de todos os atos;

5. Do Pedido de Efeitos Suspensivos

Diante da importância da presente questão e visando evitar prejuízos irreparáveis ao PROJETO SOCIAL SEMEAR, solicitamos a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, até que sua análise seja finalizada.

6. Das Considerações Finais

Reiteramos nosso compromisso com os princípios da legalidade, isonomia e transparência que regem os processos de CHAMAMENTO PÚBLICO, confiando que essa Comissão procederá à devida reanálise das situações com a imparcialidade e rigor necessários.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Adriana de Oliveira dos Reis
Presidente Projeto Social Semear

Telefone/e-mail: (54) 9 9637 0474/ celsosindicato@hotmail.com